



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SENTENÇA ESTRANGEIRA CONTESTADA Nº 4.172 - ES (2010/0218010-1) (f)

RELATOR : **MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI**
REQUERENTE : S P M
ADVOGADO : LUÍS ROBERTO FONSECA FERRÃO E OUTRO(S)
REQUERIDO : F J O E
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - CURADOR ESPECIAL

EMENTA

SENTENÇA ESTRANGEIRA CONTESTADA. ESPANHA. DIVÓRCIO. CERTIDÃO EM QUE CONSTA A EXPRESSÃO EM LÍNGUA ESPANHOLA "ES FIRME". ATENDIMENTO DO REQUISITO DA COMPROVAÇÃO DO TRÂNSITO EM JULGADO. PRECEDENTE: SEC 834/AR.
SENTENÇA ESTRANGEIRA HOMOLOGADA.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia CORTE ESPECIAL do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, deferiu o pedido de homologação de sentença estrangeira, nos termos do voto do Senhor Ministro Relator. Os Srs. Ministros Castro Meira, Arnaldo Esteves Lima, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Sidnei Beneti, Mauro Campbell Marques, Cesar Asfor Rocha, Felix Fischer, Gilson Dipp, Eliana Calmon, Laurita Vaz e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausentes, justificadamente, o Sr. Ministro Francisco Falcão e a Sra. Ministra Nancy Andrigli e, ocasionalmente, o Sr. Ministro Massami Uyeda.

Convocados os Srs. Ministros Sidnei Beneti e Mauro Campbell Marques para compor quórum.

Brasília, 09 de junho de 2011.

MINISTRO ARI PARGENDLER
Presidente

MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SENTENÇA ESTRANGEIRA CONTESTADA Nº 4.172 - ES (2010/0218010-1) (f)

RELATOR : **MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI**
REQUERENTE : **S P M**
ADVOGADO : **LUÍS ROBERTO FONSECA FERRÃO E OUTRO(S)**
REQUERIDO : **F J O E**
ADVOGADO : **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - CURADOR ESPECIAL**

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI:

Trata-se de pedido de homologação de sentença estrangeira proferida pelo Juízo de Primeira Instância Nº 25 de Madri, Espanha, que acolheu o pedido de divórcio, formulado por Francisco Javier Oteo Expósito em face da requerente, Simone Pereira Minaes.

Embora citado por carta de ordem (fls. 101/104), o requerido não se manifestou no prazo legal (fl. 95). A Defensoria Pública da União, na qualidade de curadora especial, contestou o pedido (fls. 110-114), sustentando a impossibilidade de homologação da referida sentença porque não se juntou aos autos a respectiva certidão de trânsito em julgado.

Em manifestação à fl. 120, o Ministério Público Federal afirma que, "conforme consta no carimbo apostado às fls. 14, traduzindo à fl. 21, a sentença transitou em julgado em 12 de novembro de 2007. A expressão em língua espanhola *se encuentra firme* ou *es firme* corresponde, em língua portuguesa, ao trânsito em julgado da sentença, nos termos da SE 834".

Em réplica (fls. 127-129), o requerido, representado pela Defensoria Pública da União, alega que "a competência para traduzir o dizeres da sentença estrangeira é do tradutor público oficial ou juramentado no Brasil. Ressalta-se que a expressão *es firme* (fl. 14) está traduzida por tradutor público como *é válido* (fl. 21), portanto não podemos concluir pelo trânsito em julgado da sentença" (fl. 129).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SENTENÇA ESTRANGEIRA CONTESTADA Nº 4.172 - ES (2010/0218010-1) (f)

RELATOR : MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI
REQUERENTE : S P M
ADVOGADO : LUÍS ROBERTO FONSECA FERRÃO E OUTRO(S)
REQUERIDO : F J O E
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - CURADOR ESPECIAL

EMENTA

SENTENÇA ESTRANGEIRA CONTESTADA. ESPANHA. DIVÓRCIO. CERTIDÃO EM QUE CONSTA A EXPRESSÃO EM LÍNGUA ESPANHOLA "ES FIRME". ATENDIMENTO DO REQUISITO DA COMPROVAÇÃO DO TRÂNSITO EM JULGADO. PRECEDENTE: SEC 834/AR. SENTENÇA ESTRANGEIRA HOMOLOGADA.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI (Relator):

1. Questiona-se o atendimento, no caso, do requisito estabelecido pelo art. 5º, III, da Resolução STJ 09, de 05/05/05, segundo o qual "Constituem requisitos indispensáveis à homologação de sentença estrangeira: (...) III - ter transitado em julgado".

Apreciando caso análogo, na SEC 834/AR (Min. Ari Pargendler, DJ de 01/08/2005), a Corte Especial acolheu voto sintetizado na seguinte ementa:

HOMOLOGAÇÃO DE SENTENÇA ESTRANGEIRA. TRÂNSITO EM JULGADO. A expressão, em língua espanhola, "se encuentra firme", quando referida a uma sentença, corresponde, em língua portuguesa, a "trânsito em julgado". Sentença homologada.

No voto de Relator, o Min. Ari Pargendler, assim se manifestou:

As irregularidades apontadas na contestação de Transportes Fink S/A já foram sanadas (...).

A de maior relevância, relativa à ausência de comprovação do trânsito em julgado da sentença estrangeira, foi refutada inclusive pelo parecer do Ministério Público Federal, no qual se afirma acertadamente que o trânsito em julgado "*está comprovado na certidão de fls. 22, onde se assinala '...se encuentra firme'*" (fl. 138).

No caso dos autos, o carimbo de fl. 14, onde se assinala "es firme", comprova o trânsito em julgado da sentença sujeita à homologação.

2. Assim, caracterizada a presença dos requisitos formais exigidos para a homologação, bem como verificado que a sentença estrangeira em causa não ofende a soberania nacional nem a ordem pública (arts. 5º e 6º da Resolução STJ nº 9/2005), merece ser deferido o pedido, como recomenda o parecer do Ministério Público Federal (fl. 120).



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

3. Ante o exposto, julgo procedente o pedido de homologação da sentença estrangeira. O sucumbente deve arcar com os honorários advocatícios, inclusive do seu curador especial (que faz jus à verba, independentemente de ser sucumbente ou não o seu representado - SEC 63, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ de 27/03/2006). Considerados os parâmetros do art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC, arbitro os honorários em R\$ 1.000,00 (mil reais) para o patrono da requerente e em R\$ 1.000,00 (mil reais) para o curador especial. Sem custas (Resolução STJ nº 09/2005, art. 1º). É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO CORTE ESPECIAL

Número Registro: 2010/0218010-1

SEC 4.172 / ES

Número Origem: 200802722109

PAUTA: 01/06/2011

JULGADO: 09/06/2011
SEGredo DE JUSTIÇA

Relator

Exmo. Sr. Ministro **TEORI ALBINO ZAVASCKI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **PRESIDENTE DO STJ**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **HAROLDO FERRAZ DA NOBREGA**

Secretária

Bela. **VANIA MARIA SOARES ROCHA**

AUTUAÇÃO

REQUERENTE : S P M
ADVOGADO : LUÍS ROBERTO FONSECA FERRÃO E OUTRO(S)
REQUERIDO : F J O E
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - CURADOR ESPECIAL

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Família - Casamento - Dissolução

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia CORTE ESPECIAL, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Corte Especial, por unanimidade, deferiu o pedido de homologação de sentença estrangeira, nos termos do voto do Senhor Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Castro Meira, Arnaldo Esteves Lima, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Sidnei Beneti, Mauro Campbell Marques, Cesar Asfor Rocha, Felix Fischer, Gilson Dipp, Eliana Calmon, Laurita Vaz e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausentes, justificadamente, o Sr. Ministro Francisco Falcão e a Sra. Ministra Nancy Andrighi e, ocasionalmente, o Sr. Ministro Massami Uyeda.

Convocados os Srs. Ministros Sidnei Beneti e Mauro Campbell Marques para compor quórum.